



PREFEITURA MUN. DA EST. CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72



LEI Nº 1.516, DE 29 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2020 até o valor de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0003.2.060.5.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 125.000,00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0018.2.060.5.312.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais 99.000,00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01 S.E.R.M. E OFICINAS

26.782.0022.2.060.5.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 180.000,00

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.060.5.110. 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 360.000,00

TOTAL 764.000,00



**PREFEITURA MUN. DA EST. CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72**



Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados com as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2.003.1.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	125.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0018.2.019.1.310.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	99.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
01 S.E.R.M. E OFICINAS	
26.782.0022.2.023.1.110.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	180.000,00
01 MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
02 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0024.2.024.1.110. 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<u>360.000,00</u>
TOTAL	764.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 29 de julho de 2020.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de Julho de 2.020.

ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração